

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA

Resolução Normativa nº 86/2005-CMDCA

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E O FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DE RECESSO DAS UNIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMA DE ATENDIMENTO NA MODALIDADE “ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº. 736/1991, considerando a relevância dos serviços prestados no município, através dos Programas de Atendimento na modalidade Abrigo para Crianças e Adolescentes das áreas governamental e não governamental, bem como, a solicitação do Ministério Público - Promotoria da Infância e da Juventude, após articulação com a Rede de Serviços, **CONCLUIU**:

- que as crianças e os adolescentes abrigados devem manter contato com a sua família biológica e/ou extensiva, ou com famílias voluntárias;
- que as crianças e os adolescentes abrigados têm direito a desenvolver uma relação afetiva, que possibilite futura convivência familiar com a família biológica e/ou extensiva, estabelecendo-se para tal período de férias;
- que para a melhor qualidade dos serviços, são possibilitadas férias coletivas, por um determinado período, que são adequadas a cada instituição;
- que os equipamentos necessitam de manutenção periódica, objetivando adequarem-se, anualmente, às exigências e às normas da Vigilância Sanitária.

Considerando o exposto acima o colegiado do CMDCA, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Fica a unidade de atendimento, obrigada a manter e permanecer com equipe de plantão no período de recesso do serviço, objetivando atendimento às necessidades emergenciais e à demanda.

Art. 2º. – Estabelecer, que cada organização não governamental e serviço da área governamental deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, notificar ao Ministério Público – Promotoria da Infância e da Juventude,

Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sobre o período de recesso e fornecer informações sobre o responsável pelo plantão, contendo nome, telefones para contato e endereço residencial.

Art. 3º. – Determinar, que cada organização não governamental e serviço da área governamental, efetue cadastro da família biológica, extensiva ou voluntária, impreterivelmente, até o dia 15 de novembro, devendo efetuar capacitação com as mesmas, de no mínimo, 02 (dois) encontros preparatórios.

Parágrafo Único: O cadastro apontado no presente artigo refere-se apenas, a crianças acima de 03 (três) anos. Para as crianças com idade inferior a 03 (três) anos, o cadastro ficará aos cuidados dos funcionários das organizações não governamental ou governamental.

Art. 4º. - Fica estabelecido, que a família deverá freqüentar a unidade de atendimento, no mínimo, por 04 (quatro) vezes, com vistas a preparar-se para um melhor entrosamento e relacionamento com as crianças e os adolescentes, bem como, com os funcionários.

Art. 5º. – Para os exercícios 2005 / 2006, a regulamentação do período de recesso, passa a ser estabelecida da seguinte maneira:

I – Organização Casa “Vó Benedita” – período de 26/12/2005 a 14/01/2006 – 20 (vinte) dias / 10/07/2006 a 20/07/2006 – 10 (dez) dias – com plantão para atendimento;

II – Organização Casa CAIO – período de 24/12/2005 a 02/01/2006 – 10 (dez) dias – com plantão para atendimento;

III – Organização Associação “Casa da Criança” de Santos – funciona normalmente;

IV – Organização Educandário “Anália Franco” – funciona normalmente;

V – Organização Lar Abrigo “Santo Expedito” – funciona normalmente;

VI – Organização Lar Espírita “Mensageiros da Luz” – funciona normalmente;

VII – Serviços da Área Governamental – Abrigos I e II, e Central de Atendimento (Casa de Acolhimento) – funcionam normalmente.

Art. 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente, convocará as organizações não governamentais e os serviços da área governamental, na 2ª quinzena de outubro, para que as mesmas informem os respectivos períodos de recesso do exercício vigente,

objetivando comunicação e encaminhamento das informações ao Ministério Público, até o último dia útil de referido mês.

Art. 7º. – Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação ao CMDCA, para as organizações não governamental e os serviços da área governamental, imediatamente, quaisquer alterações ocorridas nos procedimentos adotados, bem como, situações que se referem ao período de recesso.

Art. 8º. – O descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas na presente Resolução Normativa, implicará no cancelamento, temporário ou definitivo, da Certificação de Registro da organização e da Certificação de Inscrição do programa de atendimento neste CMDCA.

Parágrafo Único: O cancelamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser debatido e deliberado no âmbito do colegiado, respeitada a tramitação estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 9º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 03 de novembro de 2005.

**SUELI FREITAS DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS**